



## **LEI Nº. 197/2000, DE 23 DE MAIO DE 2.000.**

### ***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER"***

**Vlaldir Fuster Pinheiro**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 22 de Maio de 2.000, conforme Autógrafo de Lei Nº. 011/2000.

**Artigo 1º.** - Fica o Poder Executivo de Novais, autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a **Execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da Estrada vicinal Novais – Embaúba pela municipal NOV-020, com 6.620,00m de extensão no Município de Novais.**

**Artigo 2º.** – Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, a saber:

I – liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamento na sua execução, e remover as benfeitorias existentes ao longo do trecho;

II – declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminar de posse, mediante autorização judicial, em ação própria;

III – promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessários;

IV – estabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiças necessárias;

V – elaborar as suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive as áreas de empréstimo e/ou bota foras;

VI – liberar as áreas de empréstimos e/ou bota foras necessárias para a execução das obras e serviços;



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei nº. 197/2000.

VII – complementar os serviços de plantio de grama nas áreas necessárias à proteção de erosões;

VIII – construir passagens de gado, definidas em projeto;

IX – garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;

X – receber do DER, mediante ofício, as obras e serviços objetos deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER;

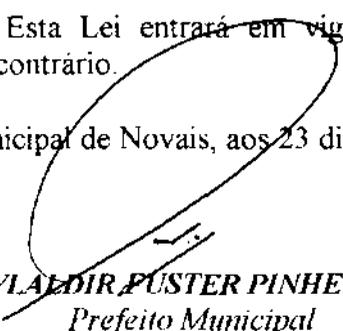
**Parágrafo único** – Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

**Artigo 3º.** – Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes à estrada municipal em questão.

**Artigo 4º.** – As despesas a cargo da municipalidade correrão à conta da dotação orçamentária: 02.06 Seção de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural – 16885341.25 Execução de Obras de Arte, Pavimentação e Restauração de Estradas – 4110.00 Obras e Instalações, do Orçamento Municipal vigente.

**Artigo 5º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, aos 23 dias do mês de maio de 2000.

  
**VLADIR PUSTER PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

  
**MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI**  
Assistente T/c. Administrativo